ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

71

CONTRATO Nº 004/2020/DISP.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI** E AEMPRESA **G. SOARES DE CARVALHO EIRELI (ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS),** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Pedro Nunes de Sousa**, CPF nº 030.328.763-20, RG nº 94.571/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente-PI.

CONTRATADA: **G. SOARES DE CARVALHO EIRELI (ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ nº 28.766.496/0001-28, com sede na Rua Climero Bento Gonçalves, nº 1298, PIO XII, CEP 64.019-400, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Gargaryury Soares de Carvalho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.876.002 SSP-PI e CPF nº 623.601.673-91, residente e domiciliado na Rua David Caldas, nº 1726/Sul, bairro Vermelha, CEP 64.018-670, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** com o objeto abaixo discriminado**,** conforme **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 004/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelas Leis nº 8.666/93 e 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto o fornecimento de equipamentos de EPI, composto por máscaras, aventais, luvas, toucas sanfonadas, propés, álcool líquido e gel 70%, destinados à Secretaria Municipal da Assistência Social de Marcos Parente-PI.

Digitalizado com CamScanner

72

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 028/2020 – Dispensa de Licitação nº 004/2020,** com fundamento legal no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ACONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
II – fornecer o objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demanda da Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração e suas repartições, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

Digitalizado com CamScanner

73

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, ou até a sua total execução, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, durante a vigência contratual, o valor total de **R$ 9.848,60 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, de acordo com as especificações dos itens e preços unitários, na forma abaixo:

Nº	ITEM	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	MÁSCARAS PFF2 SEM VÁLVULA (N95)	UND	200	12,40
02	LUVAS DE PROCED. TAMANHOS: P,M e G.	CX	12	78,80
03	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL. TNT 40G.	UND	300	15,50
04	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL.	PCT	6	33,00
05	PROPÉS DESCARTÁVEL TNT.	PCT	10	39,00
06	ÁLCOOL LÍQUIDO 70 % 1000 ML.	UND	50	11,90
07	ÁLCOOL EM GEL 70 % 500 ML	UND	50	11,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade dasecretariarequisitante, até o prazo máximo de seu fornecimento previsto nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual e conforme os preços constantes da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do fornecimento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO – nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Marcos Parente-PI, através das seguintes fontes: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, RECURSOS DO COVID-19.**

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar aCONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Digitalizado com CamScanner

75

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Marcos Parente (PI), 24 de novembro de 2020.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI
CONTRATANTE

Gargaryury Soares de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Digitalizado com CamScanner